Indicação

Nº do Protocolo: 2026031225000289

Nº SAPL: 369/2026

Registrado por KAMILA CARDOSO em 31 de março de 2026 às 12:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

Autores:

KAMILA CARDOSO

INDICAÇÃO Nº _____/2026.

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Empreendedorismo da Mãe Atípica, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

A **Vereadora KAMILA CARDOSO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência da douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a indicação do projeto de Lei em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO

UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

INDICAÇÃO Nº _____/_____
AO PROJETO DE LEI Nº _____/_____

"Dispõe sobre o Programa Municipal de Empreendedorismo da Mãe Atípica, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa Municipal de Empreendedorismo da Mãe Atípica**, com o objetivo de fomentar a autonomia econômica de mães ou responsáveis legais que sejam cuidadoras de pessoas com deficiência.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que exerce, de forma contínua, os cuidados de pessoa com deficiência, especialmente nos casos de Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, Síndrome de Pitt-Hopkins, e outras condições que demandem cuidado permanente.

Art. 3º - São diretrizes do Programa:

I – Promoção da autonomia financeira;

II – Inclusão produtiva e geração de renda;

III – Valorização do trabalho de cuidado;

IV – Redução das desigualdades sociais;

V – Incentivo ao empreendedorismo social e solidário.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

Art. 4º - O Programa será composto pelos seguintes eixos:

I – Acesso ao microcrédito orientado;

II – Capacitação empresarial;

III – Incentivo à comercialização;

IV – Incubação de negócios;

V – Desburocratização e incentivos fiscais.

Art. 5º - O Município poderá instituir linha específica de **microcrédito produtivo orientado** destinada às mães atípicas, com:

I – Juros reduzidos ou subsidiados;

II – Carência inicial para pagamento;

III – Orientação técnica obrigatória;

IV – Valores compatíveis com pequenos empreendimentos.

Art. 6º - Fica instituído o **Programa de Capacitação Empreendedora da Mãe Atípica**, com oferta de cursos gratuitos, presenciais e/ou virtuais, incluindo:

I – Gestão financeira básica;

II – Marketing digital;

III – Formalização como MEI;

IV – Vendas e precificação;

V – Uso de plataformas digitais;

VI – Educação financeira familiar.

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com:

I – Universidades;

II – Instituições do Sistema S;

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Associações de famílias atípicas.

Art. 8º - Fica assegurada prioridade às mães atípicas na participação em:

I – Feiras municipais;

II – Eventos públicos de empreendedorismo;

III – Espaços públicos destinados à comercialização de produtos.

Art. 9º - O Município poderá criar a **Feira Municipal da Mãe Atípica Empreendedora**, com calendário periódico.

Art. 10 - Fica autorizada a criação da **Incubadora Municipal de Negócios Sociais Inclusivos**, com foco em empreendimentos liderados por mães atípicas.

Art. 11 - A incubadora oferecerá:

I – Mentorias especializadas;

II – Apoio técnico;

III – Espaço compartilhado de trabalho;

IV – Suporte jurídico e contábil;

V – Acesso a redes de comercialização.

Art. 12 – O Município poderá conceder incentivos às beneficiárias do programa, tais como:

I – Redução ou isenção de taxas municipais para formalização;

II – Simplificação de processos administrativos;

III – Prioridade em programas de economia solidária.

Art. 13 – O Programa poderá ser executado em parceria com associações que atendam famílias de pessoas com deficiência, mediante apoio técnico e financeiro do Município.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

Art. 14 – São ações prioritárias a serem desenvolvidas nas associações:

I – Criação de **núcleos de empreendedorismo para mães atípicas**;

II – Realização de oficinas práticas de produção (artesanato, alimentação, serviços);

III – Implantação de **espaços de coworking comunitário**;

IV – Oferta de cursos profissionalizantes in loco;

V – Criação de redes de comercialização coletiva;

VI – Apoio à criação de marcas coletivas;

VII – Realização de feiras locais periódicas;

VIII – Oferta de suporte psicossocial aliado ao empreendedorismo.

Art. 15 – O Município poderá conceder:

I – Apoio financeiro por meio de editais;

II – Cessão de equipamentos;

III – Suporte técnico especializado;

IV – Capacitação de equipes das associações.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO

UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Empreendedorismo da Mãe Atípica no Município de Fortaleza, como política pública de inclusão produtiva, geração de renda e valorização do trabalho de cuidado.

É notório que mães de pessoas com deficiência, especialmente aquelas que cuidam de crianças com **Transtorno do Espectro Autista**, **Síndrome de Down** e síndromes raras como a **Síndrome de Pitt-Hopkins**, frequentemente enfrentam dificuldades para se manter no mercado de trabalho formal, em razão da necessidade de acompanhamento constante de seus filhos em tratamentos e atividades terapêuticas.

Essa realidade acarreta impactos econômicos significativos, gerando vulnerabilidade social e dependência financeira, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas.

O incentivo ao empreendedorismo surge como alternativa viável e eficaz, permitindo flexibilidade de horários e geração de renda compatível com a rotina dessas famílias. A proposta também inova ao prever a atuação direta de associações que já acolhem essas famílias, fortalecendo a rede de apoio existente e ampliando o alcance das ações públicas por meio de parcerias estratégicas.

Além disso, o projeto promove não apenas inclusão econômica, mas também dignidade, autonomia e reconhecimento social dessas mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste relevante Projeto de Lei, fazendo com que o Município de Fortaleza se torne uma cidade mais inclusiva, comprometida com a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas deficientes e seus familiares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2026.

Vereadora KAMILA CARDOSO

UNIÃO BRASIL

Assinado por KAMILA CARDOSO em 31/03/2026 09:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de março de 2026 às 09:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1774959830732_5ac553ec-a339-4afd-9cbb-95b963c4f106

Documento assinado por

KAMILA CARDOSO